



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

LEI Nº. 1.707 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014.

(Institui a Taxa de serviços metrológicos e dá outras providências)

OSVALDO MARCHIORI, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A taxa mínima de serviços metrológicos a serem cobrados dos usuários da balança instalada no Distrito Industrial "Jose Marchiori" seguirá a tabela abaixo:

- I-** preço mínimo = Veículos de até 4000 kg
- II-** preço médio = veículos de 4001 a 10.000 Kg
- III-** preço máximo = Veículos acima de 10.000 kg

Parágrafo primeiro: A tabela de preços não poderá ser superior ao valor médio de mercado praticado na região e será regulamentado por decreto.

Parágrafo segundo: Os valores serão reajustados anualmente pelo mesmo índice adotado para reajuste dos impostos e taxas municipais, por decreto municipal.

Artigo 2º - Poderá o Município conceder a terceiros a exploração da balança municipal através de processo licitatório nos termos do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal e Lei 8666/93 com suas posteriores alterações.

Parágrafo único: O edital de licitação disciplinará as obrigações quanto ao funcionamento da balança municipal.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei, serão suportadas por verba orçamentária própria, suplementada se necessário.



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 18 de fevereiro de 2014.

OSVALDO MARCHIORI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e afixada nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento junto ao Cartório de Registro Civil e anexos local.

Eunice A. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura